



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO TRE/AL Nº15.167
(10/08/2011)

ALTERA A RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15.153, DE 9 DE MAIO DE 2011, QUE TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS ALAGOANOS QUE SERÃO SUBMETIDOS AOS PROCEDIMENTOS DE REVISÃO DO ELEITORADO COM A COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais, considerando a Resolução TSE nº 23.335, de 22 de fevereiro de 2011, e Provimento CGE nº 3, de 17 de março de 2011;

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 23.345, de 30 de junho de 2011, tornou obrigatória a digitalização das assinaturas dos eleitores nos processos revisionais, dada a revogação do art. 12 da Resolução 23.335, de 22 de fevereiro de 2011,

CONSIDERANDO que este Tribunal está ultimando a aquisição dos equipamentos que viabilizarão o funcionamento concomitante de todos os dispositivos dos kits biométricos, bem como o desenvolvimento segmentado dos procedimentos relativos à biometria em microcomputadores distintos, hoje possível em alguns Cartórios Eleitorais pelo denominado sistema de "ilhas",

CONSIDERANDO que ainda será necessária, a partir de prévia avaliação técnica, a instalação e a configuração dos coletores de assinaturas nos diversos Cartórios Eleitorais,

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 10 da Resolução TRE/AL nº 15.153, de 9 de maio de 2011, alterado pela Resolução TRE/AL nº 15.155, de 16 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Todos os eleitores regularmente inscritos nos municípios envolvidos deverão comparecer aos locais de atendimento, portando os documentos previstos nos arts. 13 e 65 da Resolução TSE nº 21.538/2003, a fim de atualizar os dados biográficos do cadastro eleitoral, bem como para serem coletadas as impressões digitais, as fotografias e, na hipótese de viabilidade técnica, as assinaturas digitalizadas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Parágrafo único. Para os procedimentos revisionais, o eleitor deverá portar os seguintes documentos:

I - documento oficial, do qual se infira a qualificação do eleitor e a nacionalidade brasileira, tais como a carteira de identidade, a carteira profissional ou o certificado de quitação do serviço militar;

II - comprovante de residência, do qual se infira se o eleitor reside ou tem vínculo profissional, patrimonial ou comunitário no município, tais como contas de água, luz ou telefone, nota fiscal ou envelopes de correspondência emitidos ou expedidos no período compreendido entre os 12 e 3 meses anteriores ao início do processo revisional."

Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, 10 de agosto de 2011.

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
Presidente

Des. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR
Corregedor Regional Eleitoral

Des. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

Des. ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Des. FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR

Des. LUCIANO GUIMARÃES MATA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Resolução nº 15.167/TRE/AL – Alteração - Revisão do Eleitorado – Coleta dos dados biométricos

RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral

